GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATEGICAS E PLANEJAMENTO Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO Mozart Moreira Hemerly

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESP<u>I</u>

وي بنائدة لاحاسية

EQUIPE TECNICA Adauto Beato Venerano - Coordenador Ana Paula Carvalho Andrade Clara de Assis dos Santos Geralda de Moraes Figueiredo Santos Itelvina Lúcia Corrêa Rangel Isabela Batalha Muniz Jerusa Vereza L. Segatto José Antonio Heredia José Jacyr do Nascimento José Saade Filho Leida Werner S. Rocha Mário Angelo A. de Oliveira Nair da Silva Martins Rita de Almeida de Carvalho Britto Sônia Bouez Pinheiro da Silva Sebastião Francisco Alves

PRODUÇAO CARTOGRAFICA Cláudia dos Santos Fraga Darlan Jader Melotti Ismael Lotério

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

Ismael Lotério
Jackeline Nunes
Jairo da Silva Rosa
Luciane Nunes Toscano
Mariangela Nunes Ortega
Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas Ricardo de Araújo Tabosa Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA Maria Osória B. Pires (in memória) Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA José Martins Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim — servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE Arlete Cadette do Nascimento Eugênio Ferreira da S. Junior Fernando Francisco de Paula Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER Luis Alberto Lima Martins Silvio Moreira Filho Carlos Antonio de Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO Manoel Raphael dos Santos

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que $c\underline{i}$ tada a fonte".

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base carto gráfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão ter ritorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devida mente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subsecrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localida des (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatís ticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indis pensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SU	IMÁR I	0	PÁGINA
AP	RESEN	TAÇÃO	
		•	
1.	INTR	ODUÇÃO	8
2.	CONC	EITOS	9
3.	LEGI	SLAÇÃO	14
	3.1.	LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
	3.2.	LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRI	
		TOS)	23
	3.3.	LEI DE PERÍMETRO URBANO	26
	3.4.	LEI DE ÁREAS ESPECIAIS	34
4.	NOVA	DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS	37
	4.1.	RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRI	
		TOS)	38
5.	BASE	CARTOGRÁFICA	41
	5.1.	MAPA MUNICIPAL (MM)	41
	5.2.	MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	41
	5.3.	MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	41

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE— até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais— através de uma nova unidade espacial de nominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comun<u>i</u> dades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as in formações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atual<u>i</u> zação da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da <u>le</u> gislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro <u>Ur</u> bano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntame<u>n</u> te com os conceitos utilizados pelo IBGE.

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-adm<u>i</u> nistrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembléias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm rela ções de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou <u>distri</u>tal por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracteriza da por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispos tos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente ur banizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo frequente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimen to regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocu pando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordena da e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de perservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico, e — Agropecu \underline{a} rio, de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:

DATA DE INSTALAÇÃO: 15/01/85

DIA CONSAGRADO: 23/12

NOMES PRIMITIVOS:

. DISTRITO DE TAQUARAS . DISTRITO DE PEDRO CANÁRIO . MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3623/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia L \underline{e} gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado o Município de Pedro Canário, desmembrado do Município de Conceição da Barra, com sede no atual Distrito de Pedro Canário.
- Art. 2º O Município de Pedro Canário fica constituído do Distrito da Sede (Pedro Canário) e os povoados de Cristal e Floresta do Sul.
- Art. 3º O Município ora criado pertencerá à Comarca de Conceição da Barra.
- Art. 4º Os limites do Município são:

DIVISAS MUNICIPAIS

- a) Com o Município de Conceição da Barra
 Inicia no Córrego Grande, no ponto onde ele é atravessado
 pela linha do Convênio de Limites com o Estado da Bahia, da
 tado de 22.04.26; desce pelo Córrego Grande até o Rio Ita<u>ú</u>
 nas e sobe por este até à estrada federal BR-101, na divisa
 com o Município de Pinheiro.
- b) Com o Município de Pinheiro Sobe pelo Rio Itaúnas até à Foz do Rio do Sul (Braço Sul do Rio Itaúnas); sobe pelo Rio do Sul até a Foz do Córrego Vinhático na divisa com o Município de Montanha.
- c) Com o Município de Montanha
 Segue por uma reta até à Foz do Córrego Limoeiro no Rio
 Itaúnas (Braço Norte); sobe pelo Rio Itaúnas até a Foz do
 Córrego Barreado; sobe por este até à Foz do Córrego Palmi
 tal na trijunção das divisas do Espírito Santo, Minas Ge
 rais e Bahia (Divisa Convencional).

d) Divisa Convencional com o Estado da Bahía Segue a divisa constante do Convênio de Limites, datado de 22.04.26, até o Córrego Grande.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 23 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

LEI Nº 3383/80

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O atual Distrito de Taquaras, do Município de Conceição da Ba<u>r</u> ra, passa a ser denominado Pedro Canário.
- **Art.** 2º A sede do referido Distrito passa a ser a Vila de Pedro Can<u>á</u> rio.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de novembro de 1980.

EURICO VIEIRA DE REZENDE Governador do Estado

WALTER DE AGUIAR

Secretário de Estado da Justiça em Exercício

LEI Nº 070/87

DISPÕE SOBRE A CRÌAÇÃO DO DISTRITO DE CRISTAL NESTE MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º Fica criado o I Distrito deste Município de Pedro Canário, que será composto das localidades de Taquaras, São Sebastião do Norte e Vila de Cristal.
- Art. 2º A Sede do Distrito será a atual Vila de Cristal.
- Art. 3º Os limites territoriais do novo Distrito de Cristal serão def<u>i</u> nidos por Lei a ser elaborada pela Assembléia Legislativa deste Estado, conforme dispõe "§ único do art. 144 da Lei nº 2.760 de 30/03/73" (Lei Orgânica dos Municípios).
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:
- Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 01 de outubro de 1987.

FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete e afixado no lugar de costume.

GLAUCO PRATES DE MATOS Chefe do Gabinete

LEI Nº 4073/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a $\,$ Assembléia L \underline{e} gislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Cristal do Norte, no Município de Pedro Canário.

Parágrafo Único - A sede do distrito a que se refere este artigo é o atual povoado de Cristal, que fica elevado à categoria de Vila.

- Art. 2º O Distrito de Cristal do Norte terá os seguintes limites:

 Começa na divisa com o Estado da Bahia, no divisor de águas da margem esquerda do rio do Engano; segue por este divisor até a ponte da Rodovia ES-209; daí segue pela Rodovia ES 209, até o ponto em que esta é interceptada pelo paralelo que passa pela foz do Córrego Limoeiro; no rio de Itaúnas na divisa com o Município de Montanha.
- **Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA Vice-Governador do Estado no Exercício do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Lei n^{o} 4073, de 11 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial de 12 de maio de 1988.

No Art. 2º

ONDE SE LÊ:

... segue por este paralelo até a foz do córrego Limoeiro, no rio de Ita $\underline{\acute{u}}$ nas...

LEIA-SE:

... segue por este paralelo até a foz do córrego Limoeiro, no rio Ita $\underline{\acute{u}}$ nas...

Vitória, 18 de maio de 1988.

JOSÉ ANCHIETA DE SETUBAL Secretário de Estado da Justiça Em Exercício

3.2. LEI DE LIMITES (DÍVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

LEI Nº 1919/64 ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Estado da Bahia:

Começa na confluência dos córregos Palmital e Barreado; segue pela di visa entre o Estado do Espírito Santo e o Estado da Bahia até a foz do riacho Doce, no Oceano Atlântico.

2) Com o Município de São Mateus:

Começa no Oceano Atlântico, no parelelo da foz do rio Mariricu no rio São Mateus; segue por esse paralelo até o rio São Mateus; sobe por este até a foz do corrego das Moendas; sobe por este até a foz do corrego Surucucu; segue por este até a sua nascente; segue em linha reta até a foz do primeiro afluente do rio Preto ou Itauninhas acima do corrego Chiquinha, na divisa com o município de Pinheiros.

3) Com o Município de Pinheiros:

Começa onde termina a divisa com o município de São Mateus; desce até encontrar a rodovia BR-5 ; segue por esta até encontrar o rio Itaúnas; sobe por este até a confluência do Braço Sul e do Braço Norte do rio Itaúnas, sobe pelo Braço Sul do rio Itaúnas até a foz do corrego Sulzinho, na divisa com o município de Montanha.

4) Com o Município de Montanha:

Começa onde termina a divisa com o Município de Pinheiro; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Claro; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Ouro; desce por este até a sua foz no córrego Dezoito; desce por este até a sua foz no Braço Norte do rio Itaúnas; sobe por este até a foz do córrego Barreado; sobe por este até a foz do córrego Palmital, na divisa com o Estado da Bahia.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Conceição da Barra e Itaúnas:

Começa no ponto em que a rodovia BR 5 corta o rio Jundia; desce por este até a sua foz no rio Itauninhas; desce por este até a sua foz no rio Itaunas; desce por este até um ponto a duzentos metros da fazenda da vila de Itaunas; segue por um paralelo até o Oceano Atlântico.

2) Entre os distritos de Itaúnas e Taquaras:

Começa na divisa com o Estado da Bahia; desce pelo ribeirão Dourado até a sua foz no rio Itaúnas; sobe por este até encontrar a rodovia BR 5.

3) Entre os distritos de Taquaras e Vinhático:

Começa na confluência dos braços norte e sul do rio Itaúnas; sobe <u>pe</u> lo braço norte do rio Itaúnas até a divisa com o município de Mucur<u>i</u> ci.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO LEI № 051/86

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO POVOADOS DE CRISTAL E FLORESTA DO SUL E PARA A LOCALIDADE DE TA QUARAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz sa ber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade delimitar a área urbana e de Expansão Urbana do Município de Pedro Canário, para efeito do Parcelamento do Solo para fins Urbanos, direcionamento do Crescimento Urbano e arrecadação de Tributos.

Parágrafo Único - Considera-se para efeito desta Lei:

- I área Urbana Aquela que abrange as edificações contínuas da cidade e suas partes adjacentes, correspondendo à sede municipal e aos provocados de Cristal, Floresta do Sul e Taquaras;
- II área de Expansão urbana Aquela contigua a área urbana e destinada a futura ocupação.
- Art. 2º O referido perímetro urbano foi delimitado com base no mapa em escala 1/25.000 obtido da montagem de fotografias aéreas do vôo contratado pelo IBC-GERCA em 1971 e atualizado através de observação local, sobre o qual foram localizados os pontos limitrofes do perímetro urbano.
- Art. 3º Os limites do perímetro urbano ficam delimitados por uma linha definida pelos pontos descritos a seguir:

- Art. 4° Os mapas relacionados no art. 2° , contendo a representação gráfica dos perimetros urbanos fazem parte dessa Lei.
- Art. 5º Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando à totalidade da área a ser loteada estiver dentro dos perímetros urbanos definidos nesta Lei, e atender aos requisitos exigidos em outros diplomas legais ao parcelamento do solo urbano.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ∴ revogados as disposições em contrário.

Pedro Canário, 01 de setembro de 1986.

FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS Prefeito Municipal

SEDE

PONTO		LINHA			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO APROX. (m)		
1	Ponto situado na margem esquerda do Rio Itaúnas, na desembocadura docórrego Douradinho.	O caminhamento segue subindo a mar gem direita do córrego Douradinho, até a desembocadura do Ribeirão Dourado	2.650		
2	Ponto situado na margem direita do cór rego Douradinho na desembocadura do Ribeirão Dourado.	O caminhamento segue subindo a mar gem direita do córrego Douradinho até a BR-101.	2.720		
3	Ponto situado na BR-101 sobre o bueiro que drena o córrego Douradinho.	O caminhamento segue subindo a mar gem direita do córrego Douradinho até o ponto 4, distante do ponto 3 aproximadamente 3.600m em linha reta na direção leste.	4.900		
4	Ponto situado na margem direita do cór rego Douradinho, na desembocadura do segundo córrego acima do bueiro da BR- 101 que drena o mesmo córrego.	O caminhamento segue em linha reta na direção Sudoeste, até o ponto 5 situado no Rio Itaúnas.	1.040		
5	Ponto situado na margem esquerda do Rio Itaúnas, na desembocadura do Braço Sul do Rio Itaúnas.	O caminhamento segue pela margem esquerda do Rio Itaúnas até o po <u>n</u> to inicial do perímetro.	11.290		

CRISTAL

	PONTO	LINHA			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO APROX. (m)		
1	Ponto situado na margem esquerda do rio Itaúnas no prolongamento do eixo da av. Francisco P. de Souza.	O caminhamento segue em linha reta na direção Nordeste, perpendicular mente ao eixo da estrada Cristal7 Pedro Canário.	670		
2	Ponto situado na margem direita do cór rego Cristal no alinhamento da reta que passa pelo ponto 1 perpendicularmente ao eixo da estrada Cristal/Pedro Canário.	O caminhamento segue em linha reta na direção Nordeste, paralelamente ao eixo da av. Francisco P. de Sou za até encontrar o prolongamento do eixo da rua Vitória.	1.260		
3	Ponto situado na interseção da reta que passa pelo ponto 2 paralela ao eixo da av. Francisco P. de Souza, com o prolo <u>n</u> gamento do eixo da Rua Vitória.	O caminhamento segue em linha reta na direção Noroeste até o ponto 4, na margem direita do córrego Cri <u>s</u> tal.	660		
4	Ponto situado na margem direita do cór rego Cristal, aproximadamente a 1.500m acima da desembocadura do pequeno córre go que desagua no córrego Cristal.	O caminhamento segue em linha reta na direção Leste, paralelamente ao eixo da rodovia PCA 222, no trecho que corta a rodovia PCA 179.	1.270		
5	Ponto situado na interseção da rodovia PCA 222, com a reta que passa pelo pon to A paralela ao trecho dessa rodovia que corta a PCA 179.	O caminhamento segue pelo eixo da rodovia PCA 222, em direção ao núcleo do povoado.	1.050		

Continuação

	PONTO	LINHA			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO APROX. (m)		
6	Ponto situado na interseção das rod <u>o</u> vias PCA 222 e PCA 179.	O caminhamento segue em linha reta pela rodovia PCA 179 até o rio Itaúnas.	1.250		
7	Ponto situado na margem esquerda do rio Itaúnas no prolongamento do eixo da r <u>o</u> dovia PCA 179.	O caminhamento segue spela margem esquerda do rio Itaúnas até o po <u>n</u> to inicial do perímetro.	480		

FLORESTA DO SUL

	PONTO	LINHA		
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	COMPRIMENR(APROX. (m)	
1	Ponto situado no eixo da estrada PCA- 244.	O caminhamento segue em linha reta até o córrego do Sangue no ponto 2, na margem esquerda do córrego.	620,00m	
2	Ponto situado na margem esquerda do có <u>r</u> rego do Sangue.	O caminhamento seque pela margem esquer da do córrego do Sangue até o ponto 3.	630,00m	
3	Ponto situado na margem esquerda do có <u>r</u> rego do Sangue.	O caminhamento segue em linha reta subindo regular e suave até na chapada no ponto 4.	650,00m	
4	Ponto situado na chapada.	O caminhamento segue em linha reta atravessando a estrada PCA 244 i <u>n</u> do até o ponto 5.	870,00m	
5	Ponto situado na encosta.	O caminhamento segue em linha reta subindo suave e por chapada até a estrada PCA 244 no ponto 1.	640,00m	
		PERÍMETRO	3.410,00m	

TAQUARAS

	PONTO	LINHA				
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO COMPRIM APROX.				
1	Ponto situado no córrego Taquaras, na divisa interestadual Espírito Santo/ Bahia.	O caminhamento segue em linha reta na direção Sudoeste até a rodovia PCA 222.				
2	Ponto situado no eixo da rodovia PCA 222, na direção da reta perpendicular à divisa interestadual que passa pelo pon to onde ela é cortada pelo córrego Taquaras.	O caminhamento segue em linha reta na direção Sudeste até a estrada que liga a rodovia PCA 222 ao có <u>r</u> rego do Zinco.				
3	Ponto situado no eixo da estrada que liga a rodovia PCA 222 ao córrego do Zinco distante aproximadamente 1.000m, da divisa interestadual.	O caminhamento segue em linha reta na direção Nordeste até o ponto 4, localizado na divisa interestadual.				
4	Ponto situado sobre a divisa interest <u>a</u> dual, distante aproximadamente 1.100m do ponto onde ela é cortada pelo córr <u>e</u> go Taquaras.	O caminhamento segue pela divisa interestadual na direção Noroes te até o ponto inicial do períme tro.				

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

DECRETO Nº 2711-E/84

PUBLICADO NO D.O. DE 17/03/84

O VICE GOVERNADOR DO ESTADO no exercício do cargo de Governador do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que 1he confere o Artigo 71, IV da Constituição Estadual e, tendo em vista o Artigo 3° , alínea "f", da Lei Federal n° 4771 de 15 de setembro de 1969,

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarada de preservação permanente uma área de aproximada mente 2.700 hectares, coberta por floresta natural pertencente ao Grupo Monteiro Aranha S/A, encravada na Fazenda São Joaquim S/A Agropecuária, no lugar denominado Córrego Água Preta, nos Municípios de Pedro Canário e Conceição da Barra, neste Estado.
- Art. 2º Esta área destina-se a proteger e asilar exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção, tais como, as espécies de baija-flores: Phaethornis Margarettae Ruschi 1972, Ramphodon dohr nil Boucier e Mutsang-1852 e Threnetes Gizimeki 1973.
- Art. 3º A área objeto deste Decreto será medida e demarcada mediante levantamento topográfico no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 de março de 1984, 161º da Independê<u>n</u> cia, 94º da República e 448 do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSE MORAES Vice Governador do Estado no exercício

do cargo de Governador do Estado.

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS Secretário de Estado da Agricultura

4. NOVA DIVISAO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões esta belecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimita do pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configurem dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bair ros, ou dos setores do IBGE.

A 4 DELACAD DAC COMMINIDADES HODANAS E DUDATS DOD DISTRITO									
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITO	4.1.	RELAÇÃO	DAS	COMUNIDADES	URBANAS	Ε	RURAIS	POR	DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Canarinho
- Santa Rita
- Esplanada
- Boa Vista
- São João Batista
- Floresta do Sul (Área Urbana Isolada)

COMUNIDADES RURAIS

- Floresta do Sul
- Ubirajara*
- Igrejinha
- Santa Luzia
- Treze de Maio
- Pedro Canário
- Pé Sujo
- Carapina
- Santa Cruz
- Divisa
- Nova Canaã
- Água Preta
- Morro dos Parentes
- Fazenda São Joaquim

DISTRITO: CRISTAL DO NORTE

COMUNIDADES URBANAS

- Cristal do Norte
- Taquaras (Área Urbana Isolada)

COMUNIDADES RURAIS

- Taquara
- Cristal do Norte
- Dois de Julho
- Santo Antonio
- Ubirajara*

OBS.: *Comunidade fracionada pelo limite distrital.

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topo gráficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.